

## DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão em cestas básicas e parcelamento formulado pelo **BARREIROS FUTEBOL CLUBE** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas por este TJD nos processos 42 e 59/2020.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

*Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).*

*(...)*

*§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.*

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento apenas parcial, pois não há previsão normativa para mera conversão do valor da dívida (pena de multa) por parte do TJD, que já exauriu seu entendimento pela condenação e valores no momento do julgamento das denúncias. Não se deve confundir com a conversão da pena de suspensão aplicada a atletas e outros denunciados, esta sim passível de conversão em atividade de interesse social, incluindo concessão de cestas básicas. Todavia, é de se ponderar a necessidade de se viabilizar uma forma de pagamento adequada à realidade vivenciada pelas equipes pernambucanas no último ano.

Dessa maneira, **DEFIRO EM PARTE** o pedido formulado, para autorizar o **BARREIROS FUTEBOL CLUBE** a recolher as multas pendentes, em até **5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas**, com a primeira a vencer até o dia 15/6/2021.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, se estas forem as únicas penalidades em aberto em desfavor do clube.

Intime-se. Publique-se.

Recife, 2 de junho de 2021.



**Fábio Rodrigo de Pava Henriques**  
Presidente do TJD-PE